

Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME 001/2022 (SEC EDUCAÇÃO).
- PORTARIA SME Nº 14/2022 (SEC EDUCAÇÃO).
- EXTRATO Nº 281_2022 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 077_2022.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 281_2022- PA Nº 235_2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068_2022.
- DECRETO MUNICIPAL N.º 2887 de 18 de novembro de 2022 Dispõe sobre a regulamentação e aplicabilidade da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1

Resolução



Prefeitura Municipal de João Dourado -BA Sistema Municipal de Educação Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político- pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO do município de João Dourado/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 348/07, Lei de Reorganização so Sistema de Educação nº 432/2011, com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1°e §2°, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembrode 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional doEstado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº 348/07, Lei do Sistema Municipal nº 432/2011.





Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1

cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

- **Art. 3º**. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:
- I A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.
- II A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.
- III A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.
- IV Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.
- Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, de acordo sua carga horária em exercício, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: De acordo com a lei municipal nº 432 de 15 de dezembro de 2011, em seu artigo 79, compete aos docentes: I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do Projeto Político-Pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas e atividades.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada,

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº 348/07, Lei do Sistema Municipal nº 432/2011.





Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1

articulada com sua rede depertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I O lugar/função social da escola no PPP.
- II O lugar/função de concepções no PPP.
- III O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV O lugar/função no PPP do Currículo.
- V O lugar/função no PPP da Didática.
- VI O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.
- Art. 6°. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal de João Dourado/BA, aprovado em resolução de 03/2020 de 14 de dezembro de 2020, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:
- I Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
 - III Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros glocais.
- V Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e ossaberes populares.
 - VI Relação currículo escolar formação e avaliação.
- Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº 348/07, Lei do Sistema Municipal nº 432/2011.





Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1

- I O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.
- II O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deveeleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.
- III O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é de 26 de novembro de 2022.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de João Dourado, em 17 de novembro de 2022.

Conselheiros Titulares

Marilene Serafim dos Santos - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Cicera Serafim Timoteo dos Santos - Representante dos professores e diretores

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº 348/07, Lei do Sistema Municipal nº 432/2011.

O



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1

Close Ramurolo Borbosa Leite
José Raimundo Barbosa Leite – Representante dos pais de alunos
Zabrina Ribeiro Dourado de Aguerro
Sabrina Ribeiro Dourado de Aquino – Representante da comunidade
Engerson Alors Dorne
Emerson Alves Dourado – Representante dos servidores das escolas
Edfone Bastor Miranda
Edjane Bastos Miranda – Representante dos Servidores públicos
Larissa Leite Sasionale
Larissa Leite Vasconcelos – Representante das Escolas Privadas e Presidente do
Conselho Municipal de Educação de João Dourado
Canonulos
Conselho Municipal de Educação de João Douede - Be Larisse Leite Vasconceles APROVADO polo CARE/ HD
Conselheira Presidente Pecreto Il 2774 2821 Conselheira Presidente Pecreto Il 2774 2821 APROVADO pelo CME/JD Parecer N° 00/ 2022 Em 1 1 1 2022
Presidente - CME



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1

Portaria



PORTARIA SME Nº 14/2022 - DE 18 DE NOVEMBRO 2022

Estabelece diretrizes orientadoras paraelaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de João Dourado/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei do Sistema Municipal de Educação nº 432, de 15 de dezembro de 2011, com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7° inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VIIe §1°e §2°, na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n° 8.069/1990), LDBEN n° 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação n° 13.005/2014, orienta que:

- Art. 1º. Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.
- Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadaniae sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.
- Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:
- I A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.
- II A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.
- III A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.
 - IV- Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59 CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1



comversações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todosos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: De acordo com a lei nº 432 de 15 de dezembro de 2011, em seu artigo 79, compete aos docentes:

- I participar da elaboração da proposta pedagógica e do Projeto Político-Pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas e atividades.
- Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede depertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levandoem consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:
 - I O lugar/função social da escola no PPP.
 - II O lugar/função de concepções no PPP.
 - III O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
 - IV O lugar/função no PPP do Currículo.
 - V O lugar/função no PPP da Didática.
 - VI O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
 - VII O lugar/função no PPP da Avaliação.
 - VIII O lugar/função no PPP da Gestão.
 - IX O lugar/função no PPP do trabalho docente.
 - X O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.
- Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal de João Dourado, na Resolução de 03/2020 de 14 de dezembro de 2020, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:
 - I Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
 - II Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
 - III Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
 - IV Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros glocais.
 - V Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59 CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1



VI - Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbitoda Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

- I O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.
- II O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiênciasirredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deveeleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.
- III O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 26 de novembro de 2022.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de João Dourado, 18 de novembro de 2022.

El Dourado Elizabete Loula Dourado Secretária de Educação Dec. 2766/2021

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59 CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1

Pregão Eletrônico



EXTRATO № 281/2022 – AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 246/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 077/2022 – OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E INDUSTRIAL, PINTURA DE MEIOS-FIOS E POSTE, VARRIÇÃO MECANIZADA DE RUAS, BEM COMO A OPERAÇÃO DO DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. O Pregoeiro realizará licitação com sessão pública a ser realizada às 09:00 (horário de Brasília) de quarta-feira, 30 de novembro de 2022. Local: Site www.portaldecompraspublicas.com.br/. Informações e íntegra do edital no site http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes - Publicado na internet por exigência do art. 4º, IV, da Lei n. 10.520/2002, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível em http://www.joaodourado.ba.gov.br/diario.

João Dourado, 17 de novembro de 2022.

Diego Cardoso Dourado Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1

Contrato





EXTRATO № 281/2022 - CONTRATO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA

RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 235/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 068/2022 - OBJETO: Adesão a ata de registro de preços 022/2022 cujo objeto é aquisição de veículos tipo van passageiro com acessibilidade 16 pessoas, zero km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE. CONTRATO IL068/2022. CONTRATA: MABELÊ COMÉRCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 35.457.127/0001-19. Valor total: R\$571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais). Fundamento legal: Art. 25, caput - Lei 8.666/93. Data de vigência: 04/11/2022 a 03/11/2023. Data de assinatura do contrato e ratificação: 04 de novembro de 2022. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 04 de novembro de 2022.

Diego Cardoso Dourado Secretário Municipal de Administração

Pág. 1 de 1



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1

Decreto



DECRETO MUNICIPAL N.º 2887 de 18 de novembro de 2022

"Dispõe sobre a regulamentação e aplicabilidade da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do poder executivo municipal de João Dourado, nas condições que indica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, o prazo estipulado para a sua aplicabilidade obrigatória e a necessidade de o Município se adequar,

DECRETA

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **Art. 1.º** Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo todos os órgãos da administração direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.
- **Art. 2º** Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional existentes ou a serem criadas, os fundos especiais excetuadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Novo Estatuto de Licitações e Contratações obrigadas a observar, para a implementação da Lei supracitada, no que couber, as regulamentações contidas nesse decreto.
- **Art. 3º** Na aplicação dos dispositivos integrantes deste Decreto deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1



- **Art. 4º** As licitações se realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, que comporá a comissão de contratação.
- **Art. 5º** Em atendimento ao art. 8º da Lei 14.133/2021 o Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- § 1º O Agente de Contratação, tratado no caput deste artigo será nomeado no âmbito do município pela autoridade competente através de portaria municipal.
- § 2º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendolhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- § 3º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
- **§ 4º** O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

Página 013



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1



- **§ 5º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima, além do auxílio de sua equipe de apoio e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica.
- § 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades. Podendo haver contratação de profissional comprovadamente qualificado para dar suporte e compor a referida equipe, com a devida justificativa.
- **§ 7º** Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
- **Art. 6º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
- I a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- **Art. 7º** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
- I racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV evitar o fracionamento de despesas; e
- V sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
- Art. 8º Até a primeira quinzena de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

Página 014



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1



todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021 (dispensa e inexigibilidade); e
- II as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.
- § 1º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.
- **Art. 8º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
- I as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n^{o} 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- III as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o \S 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas, quando couber.

- **Art. 9º** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
- I justificativa da necessidade da contratação;
- II descrição sucinta do objeto;
- III quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1



- VIII nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
- **Art. 10** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
- **Art. 11** As informações de que trata o art. 9º serão formalizadas até 1º de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual.
- **Art. 12** Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
- I agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 7° ; e
- III elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.
- § 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
- § 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 31 de maio do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.
- **Art. 13** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 8º.
- § 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.
- **Art. 14** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
- I no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1



II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

- **Art. 15** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
- **Art. 16** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 17 - As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas de instrução processual.

DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 18** O credenciamento nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
- § 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
- \S 3° A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- $\S~5^{\rm o}$ O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- § 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

DO REGISTRO CADASTRAL

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1



Art. 19 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e por decretos e normativos expedidos pelo por executivo municipal.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 20 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- **Art. 21** A possibilidade de subcontratação se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
- § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
- § 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 22 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- § 1.º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
- § 2.º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS SANÇÕES

Art. 23 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 24 - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

Página 019



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01324 | Caderno 1



licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 25** Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto.
- **Art. 26** As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5°, §2°, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- **Art. 27** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
- **Art. 28** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
- **Art. 29** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Dourado - Bahia, em 18 de novembro de 2022

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA